

RESOLUÇÃO Nº 1365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Altera as Resoluções CFMV nº 667, de 10 de agosto de 2000, nº 958, de 18 de junho de 2010, e nº 1298, de 18 de dezembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o disciplinado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com destaque para o §1º do artigo 26;

considerando o deliberado por ocasião da 340ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se a redação do caput do artigo 1º da Resolução CFMV nº 667, de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais proibidos de fornecer listagens nas quais constem nomes, números de inscrição e endereços de profissionais inscritos.” (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso IV do artigo 5º da Resolução CFMV nº 958, de 2010, e o inciso V do artigo 5º da Resolução CFMV nº 1298, de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 29/10/2020, Seção 1, pág. 282



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Alterar as Resoluções CFMV nº 667, de 10 de agosto de 2020, nº 958, de 18 de junho de 2010, e nº 1.298, de 18 de dezembro de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "F" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disposto na alínea "F" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o disciplinado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com destaque para o §1º do artigo 26; considerando o disposto no inciso IV do artigo 5º da Resolução CFMV nº 958, de 2010, e o inciso V do artigo 5º da Resolução CFMV nº 1.298, de 2019.

FRANCISCO CALVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 18A/CRF3/SC, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CRF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CRF3/SC, CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, especialmente da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e as outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, que estatua Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.524/2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO o art. 23, VIII, do art. 31, IX, e art. 57, I, todos do Estatuto do CRF3/SC, CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Pleno do CRF3/SC, em reunião plenária de 24 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao orçamento anual do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CRF3/SC, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 6.004.276,34 (seis milhões e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º As receitas foram estimadas observando-se a seguinte classificação:

CONTA CONTÁBIL	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL
6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 5.904.276,34
6.2.1.1.01.04	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 50.000,00
6.2.1.1.01.05	FINANÇEIRAS	R\$ 50.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 6.004.276,34

Art. 3º As despesas foram estimadas observando-se a seguinte classificação:

CONTA CONTÁBIL	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL
6.2.1.1.01.01	DESPESA CORRENTE	R\$ 5.500.276,34
6.2.1.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 500.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 6.004.276,34

Art. 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4.320/64, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, ficando o Presidente do CRF3/SC autorizado, conforme faculta o inciso I do art. 17 da referida Lei, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno, em conformidade com o item 5.7 de ata da 9ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2020,

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 7º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 7º e no § 2º do art. 216 da Constituição;

Considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso II, da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;
Considerando a Norma Complementar nº 14/IN02/SC/SA, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Departamento de Segurança da Informação e Comunicações;

Resolução nº 870, de 13 de dezembro de 2018 que criou o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidades de documentos referentes às atividades finalísticas do sistema Conselho Federal e Regionais de Farmácia e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 398, de 25 de novembro de 2019 do Arquivo Nacional que aprovou o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando a necessidade de instituição de uma Política que impeça o uso inadequado de informações, bem como evitar a ocorrência de vazamentos de dados, resolve:

ISSN 1677-7042

Nº 208, quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Art. 1º Instituir a Política Corporativa de Segurança da Informação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), conforme ANEXO I desta Deliberação.

Parágrafo único. Essa política visa garantir a segurança e a adequada guarda de dados obtidos pelo CRF-SP, no exercício de suas atividades.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Segurança da Informação.

§ 1º A Comissão é composta por colaboradores oriundos dos departamentos que realizam a atividade finalística do CRF-SP, bem como por integrantes dos Departamentos Jurídico, de Tecnologia da Informação, Ouvidoria e Secretária de Planejamento, Controle Interno e Gestão de Risco.

§ 2º A Comissão tem as seguintes atribuições:
I. Assessorar na implementação das ações de segurança da informação;
II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III. Propor alterações na política de segurança da informação interna;
IV. Propor normas internas relativas à segurança da informação, e
V. Orientar procedimentos para guarda e eliminação de documentos, bem como a classificação quanto à eventual restrição de acesso.

§ 3º A referida comissão será nomeada por ato normativo específico e terá mandato de 2 anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 3º Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

POLÍTICA CORPORATIVA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Introdução

1.1. A Política de segurança da informação, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de SP, aplica-se a todos os agentes públicos, incluindo trabalhos executados externamente e por terceiros, que utilizem o ambiente de processamento da entidade, ou acesso a informações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de SP.

1.2. Todo e qualquer usuário de recursos computacionais da Entidade tem a responsabilidade de proteger a segurança e integridade das informações e dos equipamentos de informática.

2. Definições

2.1. Agente Público - todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual para o CRF-SP, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive aqueles que estiverem em gozo de licença ou em período de afastamento, que obtiverem acesso para uso dos recursos computacionais e de rede do CRF-SP, bem como acesso a documentos nos diversos meios de guarda da instituição.

2.2. Usuário externo - todos os usuários do sistema, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se registrado na entidade em algum momento, bem como fornecedores e prestadores de serviços, ou outros, que, por qualquer motivo, tenham interesse no acesso às informações geradas pela entidade.

2.3. DTI - Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP.

2.4. Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

2.5. Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado nem credenciado.

2.6. Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

2.7. Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

3. Objetivos:
I. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade da informação necessária para a realização das atividades do CRF-SP, observados os direitos e as garantias fundamentadas.

II. Fomentar desenvolvimento tecnológico e de inovação relacionadas à segurança da informação.

III. Fomentar a formação e a qualificação dos recursos humanos necessários à área de segurança da informação;

IV. Fortalecer a cultura da segurança da informação no CRF-SP;

V. Orientar ações relacionadas a:
a) segurança dos dados custodiados pelo CRF-SP, sejam estes físicos ou eletrônicos;

b) proteção das informações das pessoas físicas e pessoas jurídicas que possam ter sua segurança ou a segurança das suas atividades afetada, observada a legislação específica; e

c) Contribuir para a preservação da memória do CRF-SP e da profissão farmacêutica.

VII. Orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação.

VIII. Tratamento das informações com restrição de acesso.

4. Todos os procedimentos adotados pelo CRF-SP devem garantir a segurança da informação sigilosa e proteção contra vazamento de dados.

5. Os diversos departamentos e setores do CRF-SP devem atuar de forma alinhada com as orientações da Comissão de Avaliação de Documentos e Segurança da Informação.

6. Os critérios para a classificação e guarda dos documentos serão instituídos por normatização específica, seguindo o preceito em normas vigentes.

6.1. Compete aos gestores dos departamentos e setores a orientação e supervisão do cumprimento desta política, bem como das normas a respeito a guarda, acesso e destinação dos documentos.

6.2. O descumprimento das normas estabelecidas sujeita a responsabilização administrativa, sem prejuízo de demais encaminhamentos da esfera cível e criminal.

7. O agente público que tiver ciência de qualquer existência de vulnerabilidades ou incidente de segurança que impactem ou possa impactar os serviços prestados por essa autarquia deve ser imediatamente comunicado à Comissão de Avaliação de Documentos e Segurança da Informação.

8. Compete ao DTI ser o gestor do processo de segurança e proteger as informações eletrônicas da entidade, catalisando, coordenando, desenvolvendo e implementando ações para evitar o uso inadequado das informações e impedir fraudes, não sendo permitidas ao usuário efetuar alterações, exclusões ou inserções de arquivos de configuração do equipamento recebido/utilizado sem a prévia autorização do DTI.

9. É vedada a utilização de qualquer equipamento de informática de propriedade exclusiva do DTI, assim como a manutenção, alteração, atualização de equipamentos e programas e cópias de segurança.

9.1. Os softwares homologados e instalados nos computadores e servidores de rede são de propriedade exclusiva ou devidamente licenciados para uso pelo CRF-SP, sendo proibidas as cópias ilegais, ou não aos terceiros.

9.2. Cabe ao CRF-SP a implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco da segurança da informação.

10. A não observância de qualquer dos preceitos descritos na íntegra desta Política implicará na aplicação de sanções previstas em legislação vigente aplicada ao tema.

11. A Política Corporativa de segurança da informação pode ser atualizada a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia, conforme as necessidades da entidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
http://www.gov.br/diariooficialdauniao/contato/000002

